

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 141/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de pousadas, hotéis e demais meios de hospedagem do Município de Socorro/SP fixarem, em local de fácil visualização, aviso informativo orientando os hóspedes sobre o adequado descarte de objetos perfurocortantes, e dá outras providências.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º Ficam as pousadas, hotéis e demais meios de hospedagem localizados no Município de Socorro/SP obrigados a fixar, em local de fácil visualização pelos hóspedes, aviso informativo orientando que, ao utilizarem objetos perfurocortantes – tais como seringas, agulhas, canetas de insulina, lancetas ou lâminas – deverão solicitar à recepção ou ao serviço de quarto recipiente apropriado para o descarte seguro desses materiais.

Art. 2.º O aviso informativo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – a orientação sobre os riscos decorrentes do descarte inadequado de materiais perfurocortantes;

II – a disponibilidade, na recepção ou serviço de quarto, de recipiente adequado (descarpack ou equivalente) para o descarte;

III – a obrigatoriedade de solicitar o recipiente apropriado para a destinação segura do material.

Art. 3.º O aviso deverá ser colocado em locais estratégicos, tais como:

I – recepção;

II – quartos, próximo ao espaço destinado a informações ao hóspede;

III – locais onde o estabelecimento considere de maior fluxo e visibilidade.

Art. 4.º Os recipientes utilizados para o descarte dos materiais perfurocortantes deverão atender às normas sanitárias vigentes, devendo ser encaminhados pelo estabelecimento à destinação final adequada, conforme legislação específica.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 15 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Lauro Aparecido de Toledo
Presidente

Marcelo Golo Cecilia
Vice-Presidente

Marcos Roberto de Oliveira Preto
Relator